

**REGULAMENTO DA CAMPANHA DE CONSULTA PRÉVIA PARA A
ESCOLHA DO DIRETOR E VICE DIRETOR DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS SAÚDE DA UFGD – QUADRIÊNIO 2015-2019**

A Comissão de Consulta Prévia, designada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Saúde, através da Resolução n.º 54/2015, de 10 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - A campanha eleitoral dos candidatos à Diretor e Vice-Diretor será pautada pelos princípios éticos e do decoro acadêmico e observará o disposto neste Regulamento.

Art. 2.º - A campanha eleitoral deverá ocorrer no período de **02 a 16 de maio de 2015**, sendo vedada, por qualquer meio, no dia das eleições.

§ 1.º - No dia das eleições será permitido que o candidato circule pelos locais de votação, mas será proibida a afixação de cartazes, distribuição de “santinhos”, abordagem do eleitor ou qualquer outra forma de divulgação da candidatura, nas dependências da UFGD.

§ 2.º - O material de divulgação, eventualmente afixado durante o período de campanha e que estejam localizados num raio de 30 metros das mesas de votação, deverão ser removidos pelos representantes dos candidatos no dia da votação e disponibilizados para o Programa Integrado de Resíduo Sólido, da UFGD.

Art. 3.º - Os candidatos poderão retirar-se de sua respectiva repartição, por até um turno por dia, sem prejuízo do ponto ou do exercício, a fim de realizar a divulgação de sua candidatura nas demais repartições da UFGD.

§ 1.º - A saída do candidato deverá ser previamente comunicada ao superior hierárquico e deverá ocorrer em horário que não prejudique o cumprimento das atribuições de ensino do cargo de que é titular o candidato.

§ 2.º - A divulgação da candidatura nas repartições e salas de aula da UFGD deverá ser feita de modo a não perturbar o trabalho ali desenvolvido, evitando-se, ainda, a realização simultânea de visita de mais de um candidato, por no máximo trinta minutos.

§ 3.º - O candidato poderá utilizar, na campanha eleitoral, panfletos e cartazes contendo informações sobre sua candidatura, podendo incluir fotografias e “slogans”.

§ 4.º - A afixação dos cartazes na UFGD deverá ser efetuada de modo a não poluir visualmente o ambiente, preferencialmente, no quadro de avisos ou mural.

§ 5.º - Todas as despesas com a campanha eleitoral serão suportadas pela arrecadação de campanha do próprio candidato, sendo vedada a utilização de equipamentos, veículos ou qualquer outro material do serviço público.

Art. 4.º - Durante a campanha, é permitido:

I - Fixar placas, estandartes, banners, faixas e assemelhados nas dependências das Unidades da UFGD, desde que não lhes cause danos, dificulte ou impeça o seu uso ou a boa circulação de pessoas e/ou veículos, limitado ao número máximo de 6 peças afixadas simultaneamente por cada candidatura.

II - Fixar cartazes e assemelhados nas dependências das Unidades da UFGD, desde que não lhes cause danos, dificulte ou impeça o seu uso ou a boa circulação de pessoas e/ou veículos, limitado ao número máximo de 50 peças afixadas simultaneamente por cada candidatura.

III - Distribuir folhetos, volantes e outros impressos, tais como os chamados santinhos.

IV - Divulgação da campanha em sítios de internet e/ou por mensagens de correio eletrônico, desde que o site seja registrado na Comissão Eleitoral e o endereço de remetente da mensagem de e-mail não seja institucional ou funcional da UFGD.

V - Confeccionar, distribuir e usar material de divulgação do tipo canetas, chaveiros, bonés, camisetas, botons, adesivos e assemelhados.

VI - Realizar reuniões de planejamento, discussão e divulgação da campanha nas dependências da UFGD, desde que não prejudique as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

VII - Promover eventos fora das dependências da UFGD, para arrecadação de recursos e divulgação da Campanha.

§ 1.º - Todo material de campanha, obrigatoriamente, deverá conter o nome de candidatos igual ao registrado para utilização na cédula de votação, em tamanho não inferior a 1/3 da maior fonte utilizada.

§ 2.º - Os candidatos deverão entregar à CCP um exemplar de todo o material impresso utilizado na campanha, no máximo até o término do dia em que começarem a ser veiculados.

VIII – Anúncio publicitário na imprensa escrita, no rádio e na televisão.

Art. 5.º - Durante a campanha, é proibido:

I - Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa.

II - Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da Universidade.

III - Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em tapumes de obras, em postes, árvores e em jardins.

IV - Fixação de propaganda em locais externos às dependências da UFGD.

V - Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar os candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal.

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

Art. 6.º - O descumprimento das regras previstas nesta Resolução poderá implicar nas seguintes sanções ao candidato:

I – recolhimento do material de campanha eleitoral que estiver em desacordo com as normas;

II - cassação da candidatura.

Art. 7.º - Caberá à Comissão de Consulta Prévia a análise e julgamento das irregularidades havidas na campanha eleitoral, de ofício ou por provocação de qualquer candidato, aplicando as penalidades cabíveis.

Dourados, 28 de abril de 2015.

Ariany Carvalho dos Santos
Presidente da CCP/FCS/UFGD